

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2021 - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, LEVI FERNANDES PINTO,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, GILSON TEODORO AMARAL,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho para o mês de dezembro, em função da comemoração do NATAL, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As empresas do comércio varejista de Divinópolis poderão aderir a presente convenção coletiva, mediante requerimento ao Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis, visando adotar os horários especiais, para o trabalho dos empregados nos seguintes dias que antecedem a comemoração do Natal:

HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO PERÍODO DE FESTAS NATALINAS DE 2021.

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
27 de Novembro	Sábado	Chegada do Papai Noel
29/11 a 03 de Dezembro	Segunda a Sexta feira	Funcionamento Normal
04 de Dezembro	Sábado	Funcionamento Normal
05 de Dezembro	Domingo	Fechado
06 e 07 de Dezembro	Segunda a Terça feira	Funcionamento Normal
08 de Dezembro (*)	Quarta feira	Funcionamento Normal
09 a 10 de Dezembro	Quinta e Sexta feira	9:00 às 20:00 horas
11 de Dezembro	Sábado	9:00 às 14:00 horas
12 de Dezembro	Domingo	Fechado
13 a 17 de Dezembro	Segunda a Sexta feira	9:00 às 20:00 horas
18 de Dezembro	Sábado	9:00 às 18:00 horas
19 de Dezembro (**)	Domingo	9:00 às 14:00 horas
20 a 23 de Dezembro	Segunda a Quinta feira	9:00 às 21:00 horas
24 de dezembro	Sexta feira	9:00 às 20:00 horas
25 de Dezembro	Sábado (Feriado/Natal)	Fechado



26 de Dezembro	Domingo	Fechado
27 de Dezembro	Segunda feira	Funcionamento após às 12:00 horas
28 a 31 de Dezembro	Terça e Sexta feira	Funcionamento Normal
01 de Janeiro/2022	Sábado (Feriado)	Fechado
02 de Janeiro/2022	Domingo	Fechado
03 de Janeiro/2022	Segunda feira	Funcionamento após às 12:00 horas

(*) Por força do Decreto Municipal nº 14.290 de 26 de março de 2021, o feriado do dia 08 de dezembro de 2021 foi antecipado, motivo pelo qual o trabalho no dia será permitido em jornada normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que a empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possa utilizar do trabalho de seus empregados nos horários especiais, deverá cumprir os seguintes requisitos:

1 – Deverá estar munida de **CERTIFICADO** que autorizará e tornará regular o trabalho no horário especial previsto nesta Convenção, emitido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis, sem ônus, para as empresas que estiverem em dia com as contribuições devidas aos Sindicatos Patronal e Profissional.

2 - Deverá afixar o **CERTIFICADO** em local visível no estabelecimento, para efeito de fiscalização do trabalho.

3 - Empregador encaminhará a relação dos empregados que trabalharam no domingo e no feriado ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, para arquivamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis emitirá o Certificado de Adesão à presente convenção coletiva para as empresas que estiverem em dia com as contribuições devidas ao Sindicato patronal e ao Sindicato profissional, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO

A ausência do **CERTIFICADO** torna irregular o trabalho e implicará na cominação à empresa da multa estabelecida na Cláusula Trigésima Segunda da convenção, além de uma multa no mesmo valor, por empregado, a favor da entidade sindical patronal e outra a favor da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPENSAÇÕES DE JORNADA

(**) Em razão das horas trabalhadas no dia 19 de dezembro de 2021, o comerciário gozará das horas de folgas a serem concedidas no dia 27/12/2021 e no dia 03/01/2022, dias em que o comércio que adotar o horário especial abrirá a partir das 12 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Nos dias mencionados na Cláusula Primeira desta Convenção, fica assegurado aos empregados o intervalo para descanso e alimentação, como de costume nos dias normais de trabalho, nos termos da legislação pertinente, bem como ao lanche, nos termos da CCT da categoria em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido ainda que nas empresas abrangidas pela presente Convenção, não haverá trabalho em nenhuma hipótese nos dias 05, 12, 25, 26 de dezembro/2021, 01/01/2022 e 02/01/2022, bem como trabalho extraordinário nos dias considerados de jornada normal, além do permitido no Art. 59 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA

Não poderá ser exigida do empregado estudante a observância dos horários especiais, estabelecidos na presente Convenção desde que prejudiquem a sua frequência às provas escolares.

CLÁUSULA SEXTA

Fica autorizada a fiscalização do cumprimento da presente Convenção pelos agentes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e/ou Gerência do Trabalho e Emprego local, com autuação dos infratores, pela aplicação da legislação em vigor, sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento das disposições contidas na presente Convenção serão apenadas com multa idêntica a prevista na Cláusula Quinquagésima Segunda da CCT em vigor (segundo modelo do Sistema Mediador), incidente sobre cada infração e por empregado.

CLÁUSULA OITAVA

A presente Convenção não se aplica às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotarem a jornada especial nos dias que antecedem o Natal, **tais como empresas de material de construção, agropecuárias, etc**, e às empresas que venham firmar acordos específicos, tais como empresas estabelecidas em centros comerciais (shoppings), super e hipermercados e empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, farmácias, etc., com horários diferenciados com Sindicato Profissional ou através do Sindicato Patronal, e, ainda, àquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a

depósito e registro junto à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Divinópolis.

Divinópolis, 16 de novembro de 2021.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE

Levi Fernandes Pinto
Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS

Gilson Teodoro Amaral
Presidente